

REFORMA DO ISS

A Lei Complementar nº 157, publicada em 29 de dezembro de 2016, promoveu alterações importantes na Lei Complementar nº 116/03, diploma que estipula normas gerais atinentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS).

A chamada Lei da Reforma do ISS se propôs a dirimir a guerra fiscal existente entre os municípios brasileiros. Para tanto, incluiu o art. 8º-A na LC 116/03, o qual, além de definir a alíquota mínima do ISS em 2%, impediu a utilização de qualquer benefício fiscal por parte dos municípios que resultasse indiretamente em uma alíquota efetiva menor que 2%.

A LC 157/16 também alterou a redação de alguns serviços passíveis de tributação pelo Imposto Sobre Serviços. Além disso, incluiu cinco novos serviços ao Anexo da LC nº 116. São eles:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485/11, sujeita ao ICMS);

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres;

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal;

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita);

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

A sujeição dos mencionados serviços à incidência do ISS tem sido questionada por tributaristas e contribuintes, especialmente no que diz respeito ao (não) enquadramento dessas atividades ao conceito jurídico de prestação de serviço, que compreende a obrigação de fazer por uma das partes e a retribuição pecuniária pela outra.

Além disso, questiona-se sobre se esses supostos serviços não estariam compreendidos na competência dos Estados e Distrito Federal, o que os colocaria sob o âmbito de incidência do ICMS e não mais do ISS.

A equipe do Escritório Rafael Pandolfo mantém-se atenta as alterações legais e está pronta para assessorar os contribuintes de forma crítica e a partir de uma visão constitucional da matéria.